



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF - 9922131

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Tocantins, em Palmas/TO, e das Subseções Judiciárias de Araguaína-TO e Gurupi-TO.

O JUIZ FEDERAL **DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Coger n. 129/2016](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0000703-76.2020.4.01.8014,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- b) a Resolução/Presi/TRF n. 8324992, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- c) que as Diretorias do Foro poderão realizar internamente alteração nos horários de funcionamento, desde que resguardado o atendimento ao público externo no horário estabelecido na Resolução/Presi/TRF n. 8324992, de 14 de junho de 2019;
- d) a necessidade de adoção de novas medidas objetivando a racionalização de gastos para minimizar o corte orçamentário ocorrido, no percentual de 25% nas despesas de atividades da Justiça Federal, no exercício de 2020, em face da Emenda Constitucional n. 95/2016;
- e) que as despesas de atividades da Seção Judiciária do Tocantins com maior custo são os de limpeza e conservação, vigilância, tecnologia da informação e fornecimento de energia;
- f) que atualmente todas as classes processuais são abrangidas pelo PJe e que a entrada de todos os processos novos já ocorre por esse sistema;
- g) que os processos físicos existentes em tramitação ajustada na Sede da Seção Judiciária do Tocantins, na Subseção Judiciária de Gurupi e na Subseção Judiciária de Araguaína serão totalmente digitalizados e migrados para o PJe até o final de março (SJTO e SSI/GUR) e de julho de 2020 (SSI/ARN);
- h) que o menor fluxo de jurisdicionados que demandam os serviços na Justiça Federal no Tocantins é registrado no horário das 15h às 18h, (apenas **18,54%** na Sede da Subseção Judiciária de Gurupi e **30,55%** na Sede da Seção Judiciária do Tocantins), conforme levantamentos 9901469 e 9901794, e que, por outro lado, este horário representa maior gasto com energia elétrica, comparativamente ao período de 08 às 11h, por questões climáticas;
- i) os resultados da pesquisa de satisfação realizada para identificar o horário de expediente mais adequado aos magistrados e servidores, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins;
- j) que não haverá redução da carga horária dos servidores, cuja jornada deverá ser cumprida em 7 (sete) horas corridas ou em 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição;
- k) que jornada de trabalho e horário de atendimento ao público são temas que não podem ser confundidos e que não há sequer necessária coincidência entre a jornada de trabalho/horário de funcionamento interno e o horário de atendimento ao público externo (cf. esclarecimentos contidos na própria Decisão Liminar proferida pelo Ministro Luiz Fux, na ADI 4598 MC/DF, em trâmite no STF e voltada ao questionamento da Resolução nº 130 do CNJ);
- l) que não haverá a redução do horário de funcionamento para atendimento ao público externo, o qual será mantido de forma ininterrupta no período de 09 às 18h, em total observância à Resolução nº 130 do CNJ;
- m) que no horário das 15h às 18h, o atendimento ao público externo funcionará normalmente, porém de forma centralizada, assegurado aos advogados e jurisdicionados o acesso aos processos físicos de todas as unidades, porventura ainda não digitalizados, bem como às demais informações processuais;
- n) o julgamento proferido pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do PAe/Sei n. 0001159-02.2019.4.01.8001 (doc. 9617175);

RESOLVE:

Disciplinar o horário dos expedientes interno e externo da Justiça Federal na Seção Judiciária do Tocantins, nos seguintes termos:

Art. 1º. O horário de funcionamento para atendimento ao público externo na Central de Atendimento, Protocolo e Distribuição da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi, será das 9h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo, nos balcões das Secretarias de Varas e Unidades Administrativas da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi, será das 9h às 15h, ininterruptamente.

Art. 3º. O horário de expediente interno na Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi dar-se-á das 7h30 às 16h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes e Diretores de cada unidade Jurisdicional adotar as medidas necessárias para a manutenção ininterrupta, até as 18h, de toda a estrutura de contato e suporte direto à Central de Atendimento, Protocolo e Distribuição, de forma a garantir a possibilidade de acesso aos autos de eventuais processos em tramitação ajustada ainda não digitalizados em suas respectivas unidades e a apreciação de pedidos considerados urgentes, inadiáveis e que visem evitar perecimento de direito;

Art. 4º. O horário de trabalho dos servidores e estagiários das unidades jurisdicionais será definido pelo Juiz Diretor do Foro da SJTO, pelo Juiz Diretor das Subseções Judiciárias e pelos Juízes Titulares de suas unidades judiciais, em relação aos que lhes forem subordinados, respeitado o horário de funcionamento interno das 7h30 às 16h e a jornada de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição, devendo-se, sempre que possível, ser finalizado até as 15h30.

Parágrafo único. É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 7h30 ou que termine após as 16h, exceto para os prestadores de apoio administrativo e para as situações que visem atender aos serviços urgentes, inadiáveis e que possam gerar perecimento de direito, nos termos previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º. O horário de expediente interno da área administrativa será das 7h30 às 16h, com atendimento ao público externo das 9 às 15h, cabendo aos Diretores de Núcleos, na Sede da Seção Judiciária e aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias, definir o horário de trabalho de servidores/terceirizados/estagiários que lhes forem subordinados, respeitado o horário de funcionamento interno das 7h30 às 16h, devendo-se, sempre que possível, ser finalizado até as 15h30.

§ 1º É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 7h30 ou que termine após as 16h, para a área administrativa, exceto para os terceirizados de manutenção, limpeza e apoio administrativo, que poderão iniciar suas atividades a partir das 7h.

§ 2º Serão mantidas em funcionamento após as 15h, além das Seções dispostas nos arts. 1º e 3º, a Seção de Tecnologia da Informação - Seinf, a Central de Segurança e Vigilância - CEVIT e os prestadores de serviço da área de manutenção, cuja atuação é indispensável até as 18h, e da CEVIT até as 19h, e visando ao atendimento de demandas urgentes da área fim.

§ 3º Nos casos de atos marcados por outro Juízo ou Tribunal com previsão de horário que extrapole as 15h, e que devam ser acompanhadas remotamente na Seção Judiciária do Tocantins, a exemplo de Sessões de Tribunais que admitam sustentações orais *on line* por parte de advogados e videoconferências presididas por outros Juízes, a Central de Videoconferência - CEVID será mantida em funcionamento durante o período necessário para a viabilização e acompanhamento do ato, mediante prévio agendamento pelo interessado, ainda que extrapole o horário estabelecido no caput;

Art. 6º. As saídas de servidores das instalações da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi, durante o horário de expediente, serão permitidas apenas excepcionalmente, mediante prévia autorização da chefia imediata e o cumprimento integral da carga horária definida no art. 4º, preferencialmente, no mesmo dia, ou no máximo, no dia subsequente.

Art. 7º. Nos casos restritos de compensação de atrasos, de saídas antecipadas e/ou ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), o pedido de compensação de horário deverá ser formalizado e dirigido ao juiz federal a que estiver vinculado o servidor ou ao juiz federal diretor do foro, se pertencente à área administrativa, devendo a compensação ser realizada necessariamente em horário compreendido entre 7h30 e 16h, observado o intervalo mínimo de 30 minutos para refeição para os servidores com jornadas de trabalho em turno único ou com jornada de 8 (oito) horas alternadas.

Art. 8º. Nos termos do artigo 71 da CLT, a jornada de trabalho dos prestadores de serviços terceirizados continuará sendo de 8 horas alternadas, com intervalo mínimo de 1 h e máximo de 2h, para repouso ou alimentação.

Art. 9º. As audiências, perícias e/ou outros atos de instrução processual devem ser preferencialmente designados para o período compreendido entre 8h e 15h, não podendo anteceder as 07h30 ou exceder o horário das 16h, salvo em situações excepcionais de justificada urgência.

Parágrafo único. Ficam mantidas as datas e horários de audiências e perícias previamente designadas, salvo possibilidade de adequação ao novo horário reconhecida pela unidade responsável pela designação do ato.

Art. 10º. O uso de ar condicionado será autorizado somente a partir das 8h e o seu desligamento será realizado, pontualmente, às 15h30min, sendo a responsabilidade pelo controle de uso e desligamento automático atribuída, na Seção Judiciária do Tocantins, à Seção de Serviços Gerais - Sesege e/ou Seção de Projetos e Acompanhamentos de Obras - Sepob, e nas Subseções, a servidor designado para tal finalidade pelos Diretores de Subseção.

§ 1º O uso de ar condicionado será autorizado somente a partir das 09h e o seu desligamento será realizado, pontualmente, às 17h45min, na Seção de Protocolo, Distribuição e Atendimento.

§ 2º O uso de ar condicionado fora dos horários estabelecidos no *caput* e parágrafo primeiro se aplica, exclusivamente:

a) aos gabinetes dos juizes e, excepcionalmente, às salas de audiências e de sessões da Turma Recursal, nos dias em que os atos ultrapassarem o horário normal de funcionamento estabelecido no § 1º do art. 1º por razões de urgência devidamente justificada.

b) ao oficial de gabinete e/ou diretor de secretaria de Vara, após prévia autorização do juiz responsável, pelo período estritamente necessário para a apreciação e cumprimento de medida urgente, inadiável e que possa gerar perecimento de direito nos termos previstos no parágrafo único do art. 3º, não se enquadrando nesta hipótese o mero acúmulo de serviço na unidade.

Art. 11. O início da vigência desta Portaria será noticiado após a sua deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecilia, Diretor do Foro**, em 12/03/2020, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9922131** e o código CRC **FCF84CC0**.